



DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HOMOSSEXUAL EM CONTRAPOSIÇÃO À HOMOFOBIA

André Luiz Medeiros Rodrigues¹, Jaqueline da Silva Paulichi²

RESUMO: A liberdade sexual é assunto que gera discórdia nos diversos setores da sociedade. Esse tema é tratado tanto pela religião, quanto a política, a ciência, o direito, dentre outros. É taxado como homossexual, segundo o dicionário Michaelis como “aquele que tem afinidade e atração sexual somente com indivíduos do mesmo sexo³”. Sendo, hoje em dia, reconhecidos todos os direitos civis dessa população. Ainda segundo o citado dicionário “homofobia é a aversão ou rejeição à homossexualidade⁴”, que é vivida diariamente pelas pessoas que vivem nessa condição. A sociedade atual é baseada num sistema historicamente paternalista, em que o homem é o pilar da família, o que torna difícil para a população em geral aceitar que alguns desses homens não tem a afinidade amorosa e sexual esperada com o sexo oposto, e sendo assim, passam a se interessar pelo mesmo sexo. Os grupos mais conservadores, em sua maioria, os religiosos, justificam a homofobia pela liberdade de expressão e liberdade de crença, que são direitos constitucionais, enquanto os grupos de defesa da causa LGBT⁵ pedem medidas conscientizadoras e o projeto de lei para a criminalização da homofobia. Tendo em vista o problema da homofobia no Brasil, é preciso esclarecer que já existem algumas maneiras de se assegurarem direitos básicos aos homossexuais. De acordo com o artigo 5º, incisos IV, VI, VIII e IX da Constituição Federal, todas as pessoas do nosso país são livres para manifestarem suas crenças, suas preferências e inclusive sua sexualidade, podendo inclusive haver manifestações públicas de afeto, como um passeio de mãos dadas ou um beijo público. A Sexualidade é considerada como direito da personalidade, uma forma de manifestação do indivíduo acerca de sua pessoa.

Na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 5º, é citado no inciso IV a liberdade de pensamento, que segundo Puccinelli Junior é o direito de expressar, por qualquer meio ou forma existente, opiniões, pensamentos ou ideias particulares em qualquer área das atividades humanas.

PALAVRAS-CHAVE: direitos fundamentais; homofobia; homossexualidade; liberdade de expressão.

1 INTRODUÇÃO A população homossexual tem alguns dos seus direitos rotineiramente desrespeitados em virtude da homofobia e do pensamento ultraconservador de algumas alas da sociedade. Deve-se ter claro que todos os direitos de todos os cidadãos devem vigorar em sua totalidade em concordância com a Constituição Federal de 1988 e com o supra princípio da Dignidade da pessoa Humana.

2 MATERIAIS E MÉTODOS: Foi utilizado o método teórico que consiste na pesquisa de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES: A liberdade de expressão constitui-se num direito fundamental e da personalidade. É necessário que cada pessoa desenvolva sua autonomia, para a garantia do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e para garantir o cumprimento desse, o Estado deverá salvaguardar a promoção da livre expressão, sob pena de desvirtuar sua finalidade principal: proteger o ser humano em sua totalidade. Este exato mesmo discurso é usado pelas classes ultraconservadoras da sociedade para disseminar seus ideais contra a comunidade LGBT, mas é válido considerar que até o direito fundamental da liberdade de expressão tem limites, em se tratando da propagação de discursos de ódio e incitação à violência que tais afirmações geram, portanto é importante a criação de programas de conscientização, e ainda a garantia da eficácia dos direitos que já são concedidos. Também é listado como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso LIV, está a liberdade de ir e vir, que só pode ser restringida diante do devido processo legal. Dessa forma, nada impede que um casal homoafetivo circule em qualquer local que lhe convenha expressando sua sexualidade e suas preferências da maneira que desejar.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Maringá - PR. Membro do grupo de pesquisa Internacionalização do Direito. deh_mr@hotmail.com

² Professora-Orientadora da Pesquisa. Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Advogada em Maringá-PR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito Tributário. Bolsista pela Unicesumar no programa de Mestrado. Endereço eletrônico:<j.paulichi@hotmail.com>

³ MICHAELIS: *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2015

⁴ MICHAELIS: *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2015

⁵ Causa LGBT é a luta pelo reconhecimento dos direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.



4 CONCLUSÃO: Conclui-se com esta pesquisa que, mesmo já tendo direitos resguardados, a população homossexual ainda sofre diariamente com a homofobia. São necessários para o saneamento desses problemas medidas conscientizadoras ou até coercitivas, tendo em vista que segundo o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, todos os seres humanos têm o direito de desenvolver suas particularidades.

REFERÊNCIAS:

LOPES, Sílvia Regina Pontes. **Crimes de ódio e repressão penal da homofobia no Brasil**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/12_461.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2015.

MICHAELIS: **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2015.

PUCCINELI JUNIOR, André. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIMÕES, Alexandre Gazeta. **A Abordagem Constitucional da Liberdade de Expressão**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8017/A-abordagem-constitucional-da-liberdade-de-expressao>>. Acesso em 19 de agosto de 2015.